IX Seminário Corpo, Gênero e Sexualidade
V Seminário Internacional Corpo, Gênero e Sexualidade
V Luso-Brasileiro Educação em Sexualidade, Gênero, Saúde e Sustentabilidade

SAÚDE MENTAL DE CONSELHEIRAS TUTELARES NO ATENDIMENTO AOS CASOS DE VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Eixo Temático 07 – CORPOS EM CRIAÇÕES POSSÍVEIS: EXPRESSÕES FILOSÓFICAS, POLÍTICAS E ESTÉTICAS

Celina da Rosa Santos Neta[1]
Dulce Mari da Silva Voss [2]

RESUMO

O estudo tematiza a saúde mental de conselheiras tutelares frente aos casos de violência contra crianças e adolescentes. Por meio de uma Pesquisa Narrativa e com o uso de entrevistas foi feita a análise do conteúdo das falas de três conselheiras que atuam no município de Bagé (RS). Buscou-se compreender as percepções, sentimentos e desafios por elas enfrentados em seu trabalho. Foi possível perceber que as conselheiras lidam diariamente com casos de violência, negligência e abuso infanto-juvenil, o que lhes impõe um alto custo mental e emocional. Nesse sentido, destaca-se a importância de iniciativas voltadas ao cuidado com a saúde mental das conselheiras tutelares, incluindo o apoio psicológico.

Palavras-chave: Conselheiras Tutelares; Cuidado; Direitos das Crianças e Adolescentes; Saúde Mental; Violência.

INTRODUÇÃO

A criação do Estatuto da Criança e Adolescente (ECA), Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990, representa um marco na trajetória histórica das políticas públicas voltadas para a defesa dos direitos das crianças e adolescentes no Brasil. Passadas duas décadas, outros instrumentos legais foram criados pelo governo federal, em 2017, a Lei Federal nº 13.431 de 4 de abril de 2017, alterou o ECA e instituiu o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, regulamentada pelo Decreto nº 9.603 de 10 de dezembro de 2018.

[1] Mestranda em Ensino no Programa de Pós-Graduação em Ensino da Universidade Federal do Pampa - UNIPAMPA, Campus Bagé (RS), celinaneta.aluno@unipampa.edu.br.
[2] Doutora em Educação com Estágio Pós-Doutoral em Educação, docente permanente do Programa de Pós-Graduação em Ensino da Universidade Federal do Pampa - UNIPAMPA, Campus Bagé (RS), dulcevoss@unipampa.edu.br.

Porém, os casos de violência contra crianças e adolescentes têm crescido cada vez mais em nosso país. É o que mostra o Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2024, já que, em comparação com os dados de 2022 à 2023, cresceu o abandono de incapaz (na faixa etária de 0 a 4 anos de idade - de 2.691 para 3.242, e de 5 a 9 anos - de 3.308 para 4.416 casos) e os maus tratos (contra crianças de 0 a 4 anos -, de 5.652 para 7.401, de 5 a 9 anos - de 7.793 para 10.532 casos), muitos deles resultando em lesão corporal dolosa em contexto de violência doméstica e mortes violentas intencionais de crianças e adolescentes: entre as vítimas de 0 a 11 anos - de 211 para 263 casos registrados (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2024).

No Rio Grande do Sul (RS), em decorrência da nova legislação nacional de 2017-2018, foi criado o Comitê Estadual de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, através do Decreto nº 55.396, dE 29 de julho de 2020, vinculado à Secretaria da Igualdade, Cidadania, Direitos Humanos e Assistência Social (SICDHAS), e em parceria com outras entidades. Este Comitê realizou um Mapeamento da Rede de Enfrentamento à Violência Contra Crianças e Adolescentes no RS, em dezembro de 2022, a partir de questionários respondidos por representantes das Secretarias Municipais de Saúde, de Assistência Social, de Educação, Conselhos Tutelares, Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, Segurança Pública e sociedade civil, abrangendo o total 288 municípios respondentes, os quais concentram 74% do contingente populacional do Estado. Neste mapeamento, 76% dos municípios respondentes afirmaram contar com seu próprio Comitê, conforme previsto no Decreto nº 9.603/2018. No entanto, apenas 30% disseram dispor de recursos financeiros provenientes dos fundos municipais destinados às suas ações locais (Comitê Estadual de Enfrentamento á Violência Contra Crianças e Adolescentes, 2022).

Com base no cenário apresentado, observamos a importância da atuação dos Conselhos Tutelares na proteção às crianças e adolescentes nos municípios do RS. O que vai na direção deste trabalho cuja finalidade é de compreender as percepções, sentimentos e desafios enfrentados por conselheiras tutelares que atendem casos de violência infantil e juvenil na cidade de Bagé (RS).

METODOLOGIA

O presente trabalho foi realizado por meio de uma Pesquisa Narrativa (Rodhen; Zancan, 2020) na qual foram feitas entrevistas individuais com três conselheiras tutelares do município de Bagé (RS) em seu ambiente de trabalho, com vistas a exercitar uma escuta sensível das suas narrativas sobre percepções, sentimentos e desafios por elas enfrentados em sua atuação enquanto agentes das políticas públicas de garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes no contexto local.

A partir da descrição das narrativas das conselheiras procedemos à identificação de pontos comuns e significativos, constituindo a categorização dos dados, conforme metodologia de Bardin (1988) que define este processo como análise de conteúdo realizada a partir de duas funções complementares, sendo uma exploratória, dedicada a procura de um conteúdo ainda não identificado nas mensagens descritas, e a de hipóteses, onde se faz a administração das categorias identificadas.

Na análise do conteúdo das narrativas das conselheiras tutelares emergiram as seguintes categorias: (a) expectativas e frustrações no recebimento da denúncia, sentimento identificado no momento da confrontação do problema; (b) tristeza e revolta frente às dificuldades encontradas no atendimento às situações de violência; e (c) negligência com a saúde mental e emocional das conselheiras.

REFERENCIAL TEÓRICO

É pertinente ao governo municipal a garantia de políticas públicas que prestem atendimento às crianças e adolescentes, promovendo o cumprimento das garantias constitucionais e eficácia do atendimento realizado pelas entidades e setores municipais que atendem essas demandas, contando ainda com a participação pública e seus representantes (SILVA, 2008).

De acordo com Lemos, Scheinvar e Nascimento (2014), o Conselho Tutelar é um órgão de caráter administrativo e não de natureza jurisdicional, sendo ele o centro de acolhimento de notificações de infrações e atentados aos direitos da criança e do adolescente, sendo ainda responsável pelas medidas cabíveis de proteção e fiscalização de ambientes de atendimento aos direitos das crianças e adolescentes.

Lemos (2011), destaca a necessidade de haver em cada município, pelo menos, um Conselho Tutelar, e este deve contar com a atuação de, pelo menos, cinco conselheiros/as, que serão escolhidos através de votação local, para realizarem um mandato de três anos, sendo possível a reeleição, após quatro anos de intervalo entre uma gestão e a outra. Dentre os critérios para tornar-se conselheiro/a tutelar, encontramos a necessidade de ter idade superior a 21 anos e ser residente da cidade onde será realizado o mandato. Quanto às atribuições desses/as agentes públicos, o autor destaca, a realização prática de orientação às famílias e crianças, o atendimento às crianças e adolescentes vitimados/as por violências, além do desenvolvimento de orientação aos responsáveis, podendo ainda, vir a necessitar de apresentação dos casos frente ao Ministério Público.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Em relação às expectativas e frustrações no recebimento das denúncias, as conselheiras, de um modo geral, relataram sentirem-se abaladas, mesmo após anos de atuação, como dito por uma delas: "é impossível não se sensibilizar com mais uma criança exposta à situação de maus-tratos". As falas evidenciaram que, embora com diferentes níveis de experiência e estratégias de enfrentamento emocional, todas as entrevistadas expressam empatia diante das vítimas e um senso de responsabilidade frente ao desafio que cada nova denúncia representa. Fernandes e Aragão (2011) ressaltam a importância da sensibilização do conselheiro tutelar como fator essencial para a compreensão ampliada do contexto da criança e das dinâmicas que envolvem as situações de vulnerabilidade.

Diante dos casos de violência atendidos, as conselheiras falam de sentimentos mais intensos, como revolta e tristeza. Uma delas disse: "*Revolta e tristeza, ao ver o extremo que chega o responsável [...] acredito na justiça dos homens. Nós, do Conselho Tutelar, somos os olhos e os ouvidos do juíz*". Já outra conselheira falou do sentimento de impotência diante de algumas situações: "*Nem sempre conseguimos intervir como gostaríamos*".

Tais sentimentos refletem o impacto emocional do trabalho cotidiano com casos de negligência, violência e abuso contra crianças e adolescentes na cidade de Bagé (RS), e evidenciam a carga emocional enfrentada pelas conselheiras. Conforme Sequeira, Monti e Braconnot (2010), essas experiências despertam vulnerabilidades pessoais, exigindo dos

profissionais um contínuo processo de autorreflexão, acesso a informações e apoio de uma rede eficaz para que possam atuar com eficácia e manter sua própria saúde mental preservada.

Apesar dos danos causados à saúde mental e emocional, as conselheiras relataram que não contam com apoio psicológico ou psiquiátrico. A ausência desse cuidado leva-nos a alertar sobre os riscos de adoecimento ao longo do tempo de exercício desta função. As entrevistadas reconhecem a importância do atendimento psicológico no Conselho Tutelar, tanto para atendimento às vítimas quanto para o apoio aos/às conselheiros/as. No entanto, essa necessidade ainda não é contemplada de forma estruturada nas políticas públicas locais.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

As narrativas das conselheiras tutelares sobre sua atuação profissional no atendimento aos casos de violência contra crianças e adolescentes na cidade de Bagé (RS) indicam a situação de vulnerabilização em que essas se encontram e a necessidade de maiores esforços pela preservação dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes, assim como, a garantia de direitos no exercício desta função.

Desta forma, podemos compreender que o Conselho Tutelar é mais um órgão da grande importância na realização de políticas públicas brasileiras de proteção aos direitos das crianças e adolescentes. Os/as conselheiros/as tutelares funcionam como agentes diretos de medidas protetivas a serem efetuadas para a efetiva proteção dos direitos das crianças e adolescentes Contudo, o trabalho realizado por estes/as profissionais afeta sua saúde mental pela constante exposição a situações de forte impacto emocional. Daí porque defendemos a necessidade de um apoio psicológico especializado na atuação dos/as conselheiros de modo que seja garantido a atenção e o cuidado a quem cuida e protege a vida e os direitos das crianças e adolescentes.

Compreendemos ainda que, a complexidade dessa profissão, requer um trabalho interdisciplinar que reúna profissionais de diferentes áreas, como psicologia, serviço social e educação, para a realização de uma intervenção ágil e eficaz, assegurando medidas adequadas para a proteção de crianças e adolescentes submetidos ao abuso e a negligência, assim como, para a saúde mental dos/as conselheiros tutelares.

REFERÊNCIAS

BARDIN, Laurence. **Análise de Conteúdo**. São Paulo: Ed. Persona, 1988

BRASIL, **Lei nº 8.069**, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF: 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069compilado.htm. Acesso em: 19 abr. 2025.

BRASIL, **Lei nº 13.431,** de 4 de abril de 2017. Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Brasília, DF: 2017. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13431.htm. Acesso em: 19 abr. 2025.

BRASIL, **Decreto nº 9.603,** de 10 de dezembro de 2018.Regulamenta a Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência. Brasília, DF: 2018. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/d9603.htm. Acesso em: 19 abr. 2025.

COMITÊ ESTADUAL DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Mapeamento da Rede de Enfrentamento à Violência Contra Crianças e Adolescentes no RS, Porto Alegre, RS: 2022. Disponível em: https://social.rs.gov.br/upload/arquivos/202212/20152737-versao-final-apresentacao-mapeamento-rede-ceevsca.pdf. Acesso em: 20 abr. 2025.

FERNANDES, Priscila Valverde; ARAGÃO, Elizabeth Maria Andrade. Peculiaridades entre conselho tutelar e crianças encaminhadas pela escola. **Fractal, Revista de Psicologia**, Rio de Janeiro, n. 1, p. 219-232, 2011. Disponível em: https://www.scielo.br/j/fractal/a/V9hgf8rYX45hkMBKxn3c3nP/. Acesso em: 20 abr. 2025.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, Anuário Brasileiro de Segurança Pública. São Paulo: FBSP, 2024.Disponível em: https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2024/07/anuario-2024.pdf. Acesso em: 20 abr. 2025.

LEMOS, Flávia Cristina Silveira Lemos. Práticas de conselheiros tutelares frente à violência doméstica: proteção e controle. **Dissertação** (Mestrado em Psicologia), Programa de Estudos de Pós-Graduação em Psicologia, Faculdade de Ciências e Letras de Assis, UNESP, Assis. SP: 2003. Disponível em: https://repositorio.unesp.br/server/api/core/bitstreams/5e4844f1-9edd-4dfe-a3fe-5333382fe15b/content. Acesso em: 05 maio de 2017.

LEMOS, Flávia Cristina Silveira; SCHEINVAR, Estela; NASCIMENTO, Maria Livia. Uma análise do acontecimento "crianças e jovens em risco". **Psicologia & Sociedade**, Belo Horizonte, v. 26, n. 1, p. 158-164, 2014. Disponível em: https://www.scielo.br/j/psoc/a/mwjvVxsWZyWTyMNGN4TFg4q/abstract/?lang=pt. Acesso em: 20 abr. 2025.

RIO GRANDE DO SUL, Assembléia Legislativa, **Decreto nº 55.396**, de 29 de julho de 2020. Institui o Comitê Estadual de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência. Porto Alegre, RS: 2020. Disponível em: https://www.al.rs.gov.br/filerepository/repLegis/arquivos/DEC%2055.396.pdf. Acesso em: 20 abr. 2025.

RODHEN, Juliana Lima Moreira; ZANCAN, Silvana. A perspectiva da abordagem qualitativa narrativa de cunho sociocultural: possibilidade metodológica na pesquisa em educação. **Educação**, Santa Maria, RS, v. 45, p. 1-22, 2020. Disponível em: https://periodicos.ufsm.br/reveducacao/article/view/36867. Acesso em: 20 abr. 2025.

SEQUEIRA, Vania Conselheiro; MONTI, Manuela; BRACONNOT, Fernando Marques Oliveira. Conselhos tutelares e psicologia: políticas públicas e promoção de saúde. **Psicologia em Estudo**, v. 15, n. 4, p. 861–866, out. 2010. Disponível em: https://www.scielo.br/j/pe/a/RYmF8wRVWssdNZHcvRMhDgv/. Acesso em: 5 maio 2017.

SILVA, Lúcia Batista da. Conselho de direitos e conselho tutelar: mecanismos de controle social e gestão de políticas públicas para crianças e adolescentes. **Dissertação** (Mestrado em Psicologia), Programa de Estudos de Pós-Graduação em Psicologia, Faculdade de Ciências e Letras de Assis, UNESP, Assis. SP: 2008. Disponível em: http://www.dominiopublico.gov.br/pesquisa/DetalheObraForm.do?select_action=&co_obra=161346.